



RECEBI EM: 15/01/21
HORÁRIO: 14:23
Setor: Licitação
Assinatura: [assinatura]



PARECER N° 004/2021

Ref.: CI nº 13/2021

De: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Assessoria Técnica.

Assunto: Consulta Faz atinente ao Processo Licitatório nº 184/2020 – Pregão Presencial nº 12/2020.

I – EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – SERVIÇO DE PORTARIA – MÉTODO PARA SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: NECESSIDADE DE ACORDO FORMAL. CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO VALE-TRANSPORTE DO PROFISSIONAL AUSENTE NA HORA DO INTERVALO PARA SUAS REFEIÇÕES: EMPRÉSTIMO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR DO VALE-TRANSPORTE, DO “GRUPO III - DESPESAS REEMBOLSÁVEIS”, DO MONTANTE “B”. INTRODUÇÃO DO CUSTO DO INTERVALO PARA REFEIÇÕES NO CÁLCULO DA INTRAJORNADA. UTILIZAÇÃO HIPOTÉTICA DE MAIS DE UMA CCT NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: IMPOSSIBILIDADE.

II - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Assessoria Técnica Consulta acerca do Processo Licitatório nº 184/2020 – Pregão Presencial nº 12/2020, formulada por Ocimar da Silva – Assessor Comercial da Empresa Construbras Brasguarda; e por Claudiano Viana Dias – Diretor Administrativo da Empresa Viçoserv Serviços.

A Consulta, formulada pelo Assessor Comercial da Empresa Construbras Brasguarda, foi assim redigida:

*“Bom Dia Senhora Pregoeira
PREGAO ELETRONICO NO 12/2020*



PROCESSO LICITATORIO NO 184/2020

Código UASG: 926522

Questiono conforme segue

- 01- as empresas serão obrigadas a fazer a substituição do intervalo de uma hora de cada porteiro todos os dias?
- 02- como devo lançar na planilha o custo com o valor da passagem para cada substituto?
- 03- O valor das horas de almoço que a empresa deverá cobrar pode ser lançado no campo da planilha de horas intrajornada?
- 04- Para que seja substituído o intervalo de almoço a empresa terá que contratar no mínimo 3 funcionários horistas, não seria possível pagar as horas para os postos fixos já que é permitido por lei o pagamento de intrajornada?

Att

Ocimar da Silva
Ass Comercial" (sic)

Já a Consulta, formulada pelo Diretor Administrativo da Empresa Viçoserv Serviços, foi assim redigida:

"Boa tarde Prezados,

A empresa Viçoserv Serviços gostaria de saber se é obrigatório o uso da CCT de nº MG000698/2020 ou poderá utilizar outras CCT's desde que tenha abrangência na cidade de Ipatinga. Seria possível disponibilizar através do e-mail planilhas de formação de custo e modelo de carta proposta em modelo editável?

Att,

Claudiano Viana Dias
Diretor Administrativo" (sic)

Feito esse breve relato, opinamos.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Os consulentes não manifestaram, expressamente, até a presente data, suas intenções de participar do Processo Licitatório¹. Não obstante a insuficiência de provocação, a Administração Pública pode avaliar a questão suscitada, na medida da relevância e da gravidade do caso hipotético apresentado, realizando o devido controle da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo.

¹ Vide autos do Processo Licitatório nº 184/2020 – Pregão Presencial nº 12/2020.



Dito isso, entendemos que a Consulta preenche, em parte, os pressupostos de admissibilidade.

Passemos à análise da indagação:

A Consulta envolve conhecer 2 (dois) questionamentos. Tentaremos elucidá-los, um a um.

No tocante ao item “01”:

“ 01- as empresas serão obrigadas a fazer a substituição do intervalo de uma hora de cada porteiro todos os dias?”

A premissa editalícia é de que, com relação aos ocupantes dos Postos de Trabalho dos Porteiros/Vigias, *“Deverá haver substituição para que o posto não fique desguarnecido”* durante *“01 (uma) hora para alimentação e repouso – registrada no cartão de ponto”*². Em casos excepcionais:

“18.7.2 – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também;

18.7.3 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.” Edital de Licitação

Porém, o Edital de Licitação não regulamenta o método a ser adotado para realizar a substituição do profissional ausente, cabendo ao órgão requisitante da substituição, em comum acordo formalizado com a Contratada, impedir que o posto de trabalho fique desguarnecido durante o intervalo para alimentação e repouso dos empregados titulares.

No tocante ao item “02”:

“02 - como devo lançar na planilha o custo com o valor da passagem para cada substituto?”

² Vide subitem 1.3. Especificação dos Postos e Quantitativos.



Conforme Parecer Contábil nº 042/2020, de nossa autoria, o cálculo do custo do Vale-Transporte deve observar, no mínimo, o que prediz o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto Federal nº 95.247/1987, c/c a Cláusula 12ª da CCT SEETHUR/2020 e o subitem 7.7.10 do Instrumento Convocatório.

Por conseguinte, a metodologia cálculo do custo do Vale-Transporte que deveria ser usada nas Planilhas da Empresas pode ser resumida nos moldes da Tabela 2, abaixo:

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Cargo A (12x36 Diurno)	4,20	2	15	126,00
Cargo A (12x36 Noturno)	4,20	2	15	126,00
Cargo A (44h semanais)	4,20	2	22	184,80
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	2	15	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	2	15	0,00
Cargo B (44h semanais)	4,20	2	22	184,80

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Cargo A (12x36 Diurno)	1.520,90	100%	6%	91,25
Cargo A (12x36 Noturno)	1.520,90	100%	6%	91,25
Cargo A (44h semanais)	1.520,90	100%	6%	91,25
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	100%	6%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	100%	6%	0,00
Cargo B (44h semanais)	2.278,88	100%	6%	136,73

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE

Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo	SubTotal
Cargo A (12x36 Diurno)	126,00	91,25	34,75	47,06
Cargo A (12x36 Noturno)	126,00	91,25	34,75	69,49
Cargo A (44h semanais)	184,80	91,25	93,55	841,91
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	-
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	-
Cargo B (44h semanais)	184,80	136,73	48,07	48,07
			Total	1.006,53

Tabela 2 – Metodologia de cálculo do Vale-Transporte³

Como se vê, o valor mínimo indispensável para o deslocamento do funcionário de sua residência até o posto de trabalho deve estar compreendido no cálculo do “Grupo III - Despesas Reembolsáveis”, do Montante “B” das Planilhas de Preços das empresas licitantes.

Assim, no caso de o licitante resolver cotar o custo de reposição do vale-transporte do Profissional Ausente na hora do intervalo para suas refeições, valendo-se do campo “Outros (especificar)” do “Grupo V – Substituições”, do Montante “B” da sua Planilha de Preços, a metodologia de cálculo acima abordada poderia ser utilizada, por empréstimo.

No tocante ao item “03”:

“03 - O valor das horas de almoço que a empresa deverá cobrar pode ser lançado no campo da planilha de horas intrajornada?”

Não. Conforme Parecer Contábil nº 108/2019, também de nossa autoria, o cálculo do custo da Intra-jornada deve observar o que se segue:

O art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT determina que o Adicional Noturno e a Hora Noturna Reduzida sejam pagos entre 22 horas de um dia e

³ Essa metodologia considerou a combinação da Cláusula 12ª da CCT SEETHUR/2020 e do subitem 7.7.10 do Edital de Licitação.





às 5 horas do dia seguinte, com prorrogação, por força do parágrafo quinto da cláusula trigésima terceira da CCT/2019 – quando da jornada 12x36 – noturno. Vejamos:

“Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.” CLT/1943

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL - 12 X 36

(...)

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional



noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.” CCT/2020

“ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.” Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. SÚMULA nº 60 – TST

Importante esclarecer ao Consultante que, no caso em estudo, a aplicação do enunciado da Súmula nº 60 do TST deve observar os ditames do art. 59-A da CLT:

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

*Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados **compensados** os feriados e as **prorrogações de trabalho noturno**, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.*

Pela leitura dos §§ 2º e 5º do art. 73 da CLT, c/c o § 5º da cláusula 32ª da CCT/2020 acima referidos, podemos depreender que a proporção de horas noturnas deve ser calculada em percentual proporcional à jornada integral, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno pelo número total de horas da jornada de trabalho. Isso significa dizer que, em 09 (nove) horas da escala de 12x36 – noturno, é devido o pagamento de adicional noturno.



Consoante o que prediz o § 1º do art. 73 da CLT, c/c o § 4º da cláusula 32ª da CCT/2020, uma vez que estipulado que, para as jornadas 12x36 – noturno, a hora será considerada como de 52 minutos e 30 segundos, o cômputo do valor da rubrica “hora noturna reduzida” também deve ser calculado em percentual proporcional ao período de incidência legal do Adicional Noturno. Como a incidência legal do Adicional Noturno é de apenas 07 (sete) horas, o número total de minutos nesse período será equivalente a 01 (uma) hora reduzida: $\{[(60 \text{ minutos (menos)} 52,5 \text{ minutos}] (\text{vezes}) 7 \text{ horas} = 52 \text{ minutos e } 30 \text{ segundos (mais) } 20\% \text{ de Adicional Noturno}\}$. Isso significa dizer que, em 01 (uma) hora (reduzida) da escala de 12x36, é devido o pagamento de “hora noturna reduzida”.

Como se vê, não há possibilidade legal, nem editalícia, para introduzir no cálculo do custo da Intrajornada “o valor das horas de almoço”. Mesmo porque o custo de reposição do Profissional Ausente na hora do intervalo para suas refeições, já deveria estar compreendido no cálculo do “Grupo V – Substituições”, do Montante “B” da Planilha de Preços das empresas licitantes.

No tocante ao item “04”:

“04- Para que seja substituído o intervalo de almoço a empresa terá que contratar no mínimo 3 funcionários horistas, não seria possível pagar as horas para os postos fixos já que é permitido por lei o pagamento de intrajornada?”

Não. Como explicitado acima, na resposta ao item 03, não existe correlação legal, nem editalícia, entre a Intrajornada e o custo de reposição do Profissional Ausente na hora do intervalo para suas refeições.

No tocante à Consulta, formulada pelo Diretor Administrativo da Empresa Viçoserv Serviços, parte inicial:

“A empresa Viçoserv Serviços gostaria de saber se é obrigatório o uso da CCT de nº MG000698/2020 ou poderá utilizar outras CCT's desde que tenha abrangência na cidade de Ipatinga.”



Pelo princípio da unicidade sindical, não seria possível coexistir duas ou mais CCT's abrangendo a(s) categoria(s) de trabalhadores em empresas prestadoras ou locadoras de serviços de vigia e de portaria, numa mesma abrangência territorial de Ipatinga/MG. Tendo em conta este princípio, seria obrigatório o uso da CCT de nº MG000698/2020. Porém, na hipótese de uma ou mais CCT's violarem tal princípio, o consulente, potencial licitante, na Formulação de sua Proposta Comercial, deveria observar o que está previsto nos subitens 7.7.1; 7.7.1.1; 7.7.5 a 7.7.7 do Edital de Licitação:

“7.7.1 – O licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2020 no cálculo do custo do Salário dos trabalhadores, da Licença Paternidade, da Consulta Médica do filho, do Programa de Assistência Familiar – PAF, do Seguro de Vida em Grupo, do Auxílio Creche, do Vale Transporte e do Ticket Alimentação/Refeição;

7.7.1.1 – A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2020 utilizada para confecção da proposta comercial deverá ser a mesma na execução do contrato e deverá abranger o município de Ipatinga/MG nos cargos relacionados neste Edital.

(...)

7.7.5 – As propostas de preços devem ser preenchidas conforme a PLANILHA DE PREÇOS - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS constantes no Anexo III deste Termo;

7.7.6 – O acréscimo de outros itens à Planilha de Custos e Formação de Preços, com alocação da denominação específica ao final de cada Grupo/Montante, somente será permitida se existir expressa previsão do campo “Outros (especificar)”;

7.7.7 – Com exceção do campo “Outros (especificar)”, todos os demais campos da Planilha de Preços – Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser totalmente preenchidos;”
GRIFOS NOSSOS

Sendo assim, não existe a possibilidade editalícia de utilizar outras CCT's, senão a de nº MG000698/2020, no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, ainda que também tenham abrangência territorial na cidade de Ipatinga.

No tocante à parte final da Consulta formulada pelo Diretor Administrativo da Empresa Viçoserv Serviços:



“Seria possível disponibilizar através do e-mail planilha de formação de custo e modelo de carta proposta em modelo editável?”

Não nos compete responder ao questionamento. Não consta dos autos do Processo Licitatório em questão nenhum modelo editável de planilha de formação de custos e de carta proposta que tenha sido objeto de avaliação e de regulamentação sugestiva apresentada pelo órgão requisitante do serviço.

III – CONCLUSÃO

Quanto ao que foi arguído nos itens “01” a “04” por Ocimar da Silva – Assessor Comercial da Empresa Construbras Brasguarda, na circunstância da empresa manifestar-se licitante do Processo Licitatório 184/2020 – Pregão Presencial nº 12/2020:

- o Edital de Licitação não regulamenta o método a ser adotado para realizar a substituição do profissional ausente, cabendo ao órgão requisitante da substituição, em comum acordo formalizado com a Contratada, impedir que o posto de trabalho fique desguarnecido durante o intervalo para alimentação e repouso dos empregados titulares;
- no caso de o licitante resolver cotar o custo de reposição do vale-transporte do Profissional Ausente na hora do intervalo para suas refeições, valendo-se do campo “Outros (especificar)” do “Grupo V – Substituições”, do Montante “B” da sua Planilha de Preços, a metodologia de cálculo do valor do vale-transporte, do “Grupo III - Despesas Reembolsáveis”, do Montante “B” das Planilhas de Preços das empresas poderia ser utilizada, por empréstimo;
- não há possibilidade legal, nem editalícia, para introduzir no cálculo do custo da Intrajornada “o valor das horas de almoço”. Mesmo porque o custo de reposição do Profissional Ausente na hora do intervalo para suas refeições, já deveria



estar compreendido no cálculo do “Grupo Substituições”, do Montante “B” da Planilha de Preços das empresas licitantes;

- não existe correlação legal, nem editalícia, entre a Intra jornada e o custo de reposição do Profissional Ausente na hora do intervalo para suas refeições;

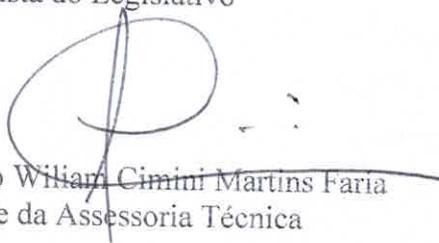
Quanto ao que foi arguido por Claudiano Viana Dias – Diretor Administrativo da Empresa Viçoserv Serviços, na circunstância da empresa manifestar-se licitante do Processo Licitatório 184/2020 – Pregão Presencial nº 12/2020:

- não existe a possibilidade editalícia de utilizar outras CCT's, senão a de nº MG000698/2020, no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, ainda que também tenham abrangência territorial na cidade de Ipatinga;
- não consta dos autos do Processo Licitatório em questão nenhum modelo editável de planilha de formação de custos e de carta proposta que tenha sido objeto de avaliação e de regulamentação sugestiva apresentada pelo órgão requisitante do serviço.

Eram essas as informações que nos incumbia prestar, com a brevidade que nos foi exigida e respeitadas eventuais opiniões contrárias.

Ipatinga, 14 de janeiro de 2021.


Nilson Silva
Analista do Legislativo


Hélio William Cimini Martins Faria
Chefe da Assessoria Técnica